



Despacho 20/2025

Critérios de seleção para a atribuição de bolsas de estudo por mérito, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado em anexo ao Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro

1 — De acordo com o disposto no artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado em anexo ao Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, bem como considerando o Despacho n.º 12/2023, de 13 de janeiro, do Reitor da Universidade de Lisboa, a seleção dos estudantes do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa) para a atribuição de bolsas de estudo por mérito faz-se de entre os estudantes que, cumulativamente:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenham estado inscritos num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos (60 ECTS);
- c) Tenham uma média ponderada por ECTS das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea *b*), não inferior a 16 valores.

2 — O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir pelo IGOT-ULisboa em cada ano letivo, é o resultante da aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, bem como da sua posterior distribuição pelas Escolas da Universidade de Lisboa.

3 — Caso da aplicação do número anterior resulte a possibilidade de atribuição pelo IGOT-ULisboa de mais de uma bolsa de estudo por mérito, o número máximo de bolsas a atribuir será distribuído proporcionalmente pela licenciatura em Geografia e pela licenciatura em Planeamento e Gestão do Território, considerando o número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, sem prejuízo de dessa distribuição dever resultar a atribuição de, no mínimo, uma bolsa a cada licenciatura.

4 — Até ao limite fixado nos termos do número anterior, os estudantes que satisfaçam os critérios a que se refere o n.º 1, serão ordenados, dentro do universo de cada licenciatura, por ordem decrescente da média ponderada por ECTS, com arredondamento às centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na alínea *b*) do n.º 1 no ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa.

5 — Em situações de igualdade na média das classificações, serão aplicados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:



a) Média mais elevada, ponderada por ECTS, com arredondamento às centésimas, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos (60 ECTS), na mesma licenciatura, no ano letivo anterior àquele a que se refere a atribuição da bolsa;

b) Média mais elevada, ponderada por ECTS, com arredondamento às centésimas, das classificações obtidas, até ao final do ano letivo a que respeita a atribuição da bolsa, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos da licenciatura em que se encontram inscritos, sendo apenas considerados aqueles que não possuam unidades curriculares em atraso;

c) Média mais elevada calculada nos termos a que se refere a alínea anterior, não sendo contabilizadas para esse efeito as classificações obtidas no decurso de melhoria de nota;

d) Maior número de ECTS aprovados na licenciatura em que se encontram inscritos;

e) Média mais elevada de ingresso na licenciatura em que se encontram inscritos, sendo todas as classificações finais expressas na escala de 0 a 200, sendo, quando necessário, convertidas proporcionalmente para essa escala.

6 — Sempre que os estudantes de uma licenciatura não reúnam os requisitos a que se refere o n.º 1 para o preenchimento da totalidade das bolsas que foram atribuídas a esta nos termos do n.º 3, as bolsas remanescentes revertem a favor da outra licenciatura.

7 — Quando o número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir pelo IGOT-ULisboa num dado ano letivo seja de apenas uma, os estudantes serão ordenados, de acordo com os critérios fixados nos números 4 e 5, independentemente da licenciatura em que se encontram inscritos.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em 16 junho de 2025.

O Presidente do IGOT-ULisboa,

(Professor Doutor Mário Vale)